



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Educação  
**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

**COMISSÃO ESPECIAL DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA**

**DELIBERAÇÃO CEE Nº 294 DE 12 DE JULHO DE 2005.**

Altera o artigo 3º da Deliberação CEE nº 290/2004.

**O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais e,

considerando o disposto no artigo 80 da Lei Federal nº 9.394/96 e nos Decretos Federais nºs 2.494, de 10 de fevereiro de 1998 e 2.561, de 27 de abril de 1998;

considerando a relevância em adequar os critérios e normas para autorização de cursos oferecidos sob a metodologia de Educação a Distância, por instituições legalmente credenciadas para este fim no Estado do Rio de Janeiro;

considerando a necessidade de retificar o artigo 3º da Deliberação CEE nº 290, de 14 de setembro de 2004, ajustando-o ao efetivo texto original.

**DELIBERA:**

**Art. 1º.** O artigo 3º da Deliberação CEE nº. 290/2004, que altera o “*caput*” do artigo 9º:da Deliberação CEE nº 275/2002, permanecendo inalteradas as suas alíneas, passa a vigorar com a seguinte redação:

Toda instituição credenciada poderá, visando melhor gerenciar suas operações e atender às normas dispostas nesta Deliberação e legislação pertinente, criar bases físicas próprias, denominadas núcleos ou pólos, sob sua responsabilidade, ou, no mesmo endereço de instituições de ensino autorizadas a funcionar no Estado do Rio de Janeiro, em regime de co-responsabilidade, na mesma etapa da educação básica oferecida sob a modalidade de educação a distância, ou quaisquer outras bases, após autorização específica do órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação.

**Art. 2º.** Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CONCLUSÃO DA COMISSÃO**

A Comissão Especial de Educação a Distância acompanha o voto do Relator.

Rio de Janeiro, 05 de julho de 2005.

**Arlindenor Pedro de Souza** – Presidente e Relator

**José Antonio Teixeira** – *ad hoc*

**Antonio José Zaib**

**Irene Albuquerque Maia**

**João Pessoa de Albuquerque**

**José Carlos Mendes Martins**

**José Carlos da Silva Portugal** – *ad hoc*

**CONCLUSÃO DO PLENÁRIO**

A presente Deliberação foi aprovada por unanimidade.

Sala das Sessões, no Rio de Janeiro, em 12 de julho de 2005.

**Roberto Guimarães Boclin**  
Presidente